**EDITAL nº. 04/2023 - PREGÃO PRESENCIAL**

Processo administrativo nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exmª. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme objeto descrito na Item 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.392/2020, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia 27 de março de 2023, às 14:00 horas, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação conforme descritos no Anexo I, Termo de referência.

**1. DO OBJETO:**

O objeto deste edital é **“CURSO PREPARATÓRIO PROFESSOR ALTEMIR LIMA SUBTIL” - CONTRATAÇÃO DE DOCENTES INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE FISICA E BIOLOGIA EM CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM.**

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço (a proposta não deve ser superior ao valor máximo estipulado no item 5, sob pena de desclassificação), e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Nº 1**

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**ENVELOPE A – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**FONE E EMAIL**

**-------------------------------------------------------------------**

**Nº 2**

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)**

**FONE E EMAIL**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado, conforme ANEXO V.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada por **procurador**, deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em especial o nome do outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, conforme ANEXO V; ou

**b), cópia do documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física-CPF e os originais.**

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.4.1.** A procuração pública ou particular deverá conter autorização expressa para o mandatário participar dos lances, não sendo admitido termos genéricos para tanto, nem mesmo cópia sem reconhecimento de firma.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes “1” – PROPOSTA e “2” – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado a fase de **credenciamento**, será solicitado pelo pregoeiro a entrega dos envelopes das propostas (1) e documentação (2) acima referidos, ocasião em que não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (anexo VI)** conforme dispõe o preâmbulo deste edital.

**5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**ENVELOPE A**

**5.1** O valor da hora/aula do professor deverá ser de no máximo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Este valor de hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento e desenvolvimento de aulas, cessão de direitos de trabalho intelectual (quando aplicável), aplicação de testes e simulados e demais atividades relacionadas.

**5.2** Sobre o valor dispostos nos itens 5.1, incidirá os todos os impostos previdenciários e de renda pertinentes os quais serão retidos no pagamento, bem como o ISS de acordo com a tabela do Município de Muitos Capões a ser recolhido em guia própria.

**5.3.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada conforme Anexo IV deste Edital datada e assinada pelo licitante, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, “sob pena de inabilitação” e deverá conter:

**a)** endereço completo, telefone, acompanhado do n° de CPF;

**b)** Serviço que será prestado;

**c)** Valor ofertado pelo serviço.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.5.**  No caso de prorrogação do contrato, os valores constantes deste Edital poderão ser reajustados pelo **índice do IPCA/IBGE**.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra ao licitante, esta disporá de 10 (dez) SEGUNDOS para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **12 deste edital.**

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE “2”, os seguintes documentos:

**7.1.1. PARA PESSOAS FÍSICAS - AUTÔNOMOS**

**a)** Documento de Registro Geral (RG);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**c)** Número de inscrição no PIS/PASEP;

**d)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**e) Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido no anexo II.**

**7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**b)**  prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)**  prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA: a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943.( esse documento obtêm-se acessando o site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br))

**7.1.4 REQUISITOS TÉCNICOS**

São considerados critérios para participação dos candidatos a professores:

a) Graduação superior em instituição regular, com diploma aprovado pelo MEC, em pelo menos uma das áreas de conhecimento dispostas no Anexo II - Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo **MEC (cópia simples).**

**b)** Experiência mínima comprovada em ministrar aulas para turmas de cursos preparatórios para o ENEM / Vestibular ou concursos, preferencialmente, ou atuação em turmas da 3ª série do Ensino Médio nas áreas afins;

Para comprovação de tempo de serviço nas escolas apontadas, serão necessárias:

**1)** Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado **E** declaração de tempo de serviço, emitida pela escola assinada pelo diretor, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/Vestibular ou 3ª série do Ensino Médio.

**2) OU** cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado **E** declaração de tempo de serviço, emitida pela escola assinada pelo diretor ou coordenador, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/vestibular ou 3ª série do Ensino Médio.

**7.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.3.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

**8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O termo inicial do contrato será de abril a novembro do anos em curso, podendo totalizar, se necessário, até 250 (duzentos e cinquenta) horas, com a possibilidade de prorrogação, dentro dos critérios legais, por iguais períodos, para os próximos exercícios, a critério e conforme necessidade do Município.

**11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será efetuado mediante Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente após a apresentação de RPA, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado.

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** A dotação orçamentária utilizada será a seguinte:

- Projeto Atividade: 2.287 Incentivo ao jovem estudante

- Dotação Orçamentária: 339036 – Outros serviços terceiros pessoa física

- FR. 0500

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Muitos Capões/RS, Setor de Licitações, ou pelo fone (54) 3232-5707.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.2 e 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Faz parte deste edital os anexos de I a VIII.

Muitos Capões, 10 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA

Prefeita

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em mais uma ação que busca contribuir para o fortalecimento da formação da sociedade Campense, a Prefeitura de Muitos Capões, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação oferta o **CURSO PREPARATÓRIO “PROFESSOR ALTEMIR LIMA SUBTIL”**, curso preparatório para o acesso ao Ensino Superior, destinado a alunos da escola pública do município e egressos, objetivando aprimorar o aprendizado desses jovens. O projeto é realizado nas dependências da Prefeitura ou poderá ser executada através da plataforma Google Classroom. Será ministrado por experientes professores, detentores de alto nível didático-pedagógico, com metodologia voltada às áreas de conhecimento do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O projeto é gratuito e oferece aulas presenciais, além de material didático, para alunos de Muitos Capões que estejam cursando ou tenham concluído o 3º ano e 2º ano do ensino médio.

O ENEM - exame aplicado pelo Ministério da Educação do Brasil, é utilizado como ferramenta, tanto para avaliar a qualidade do Ensino Médio no país, quanto para o acesso ao Ensino Superior em universidades públicas brasileiras, servindo seu resultado, também, para habilitar as bolsas integrais ou parciais em instituições particulares através do Programa Universidade para Todos - ProUni.

Lembramos que o Brasil de hoje demanda cada vez mais pessoas com informação e conhecimento. A escolha correta do curso a ser frequentado deve proporcionar ao aluno uma oportunidade no mercado de trabalho. Portanto, o **CURSO PREPARATÓRIO “PROFESSOR ALTEMIR LIMA SUBTIL”,** é o início de um processo que exigirá muita dedicação, mas que, ao final, recompensará os alunos que dele participarem atentamente, com melhoria substancial do seu padrão de vida e satisfação pessoal.

1. Contratação de Instrutores para o **CURSO PREPARATÓRIO “PROFESSOR ALTEMIR LIMA SUBTIL”,** que se desenvolverá no período de abril à novembro de 2023 com as seguintes disciplinas:
   1. Instrutores nas seguintes Modalidades e Carga Horária:
   2. **Biologia** – até **50** horas anual;
   3. **Química** – **até 5**0 horas anual;
2. O valor de referência hora/aula do professor será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Este valor de hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento e desenvolvimento de aulas, cessão de direitos de trabalho intelectual (quando aplicável), aplicação de testes e simulados e demais atividades relacionadas. Serão trabalhadas três hora/aula por turno de acordo com o calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação.
3. Será pago o valor da hora/aula trabalhada mensalmente, após a entrega de relatório das atividades desenvolvidas de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação.
4. **Serão considerados critérios para participação dos instrutores:**

a) Experiência mínima comprovada de pelo menos 6 (seis) meses em ministrar aulas para turmas de cursos preparatórios para o ENEM / Vestibular ou concursos, preferencialmente, ou atuação em turmas da 3ª série do Ensino Médio nas áreas afins;

b) Graduação superior em instituição regular, com diploma aprovado pelo MEC, em pelo menos uma das áreas de conhecimento dispostas no Anexo IV;

5.**Serão atribuições dos instrutores de cada disciplina:**

1. Controle da frequência discente: realizar o controle diário da frequência dos alunos e comunicar o coordenador os casos de evasão;
2. Conhecimento das competências e habilidades dispostas na Matriz de Referência do ENEM;
3. Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas de acordo com os objetos do ENEM;
4. Elaborar, executar e ministrar aulas respeitando o plano anual de trabalho do ENEM;
5. Orientar os educandos nas atividades de avaliação para certificação do ENEM;
6. Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
7. Cumprir o calendário respeitando a carga horária definida para o curso;
8. Elaborar e participar do processo de avaliação do curso;
9. Orientar e acompanhar o educando no processo de aprovação para o ENEM e vestibulares;
10. Constatar necessidades e encaminhar o educando ao coordenador para atendimento;
11. O instrutor está vinculado a Coordenação e deve dirigir-se a ela em situação de dúvidas e casos não relatados nesta proposta.
12. As atividades deverão iniciar no mês de abril, com 2 aulas por semana, de acordo com cronograma pré-estabelecido e o término do no mês de Novembro após as provas do ENEM;
13. Componentes Currículares De Interesse

|  |  |
| --- | --- |
| **Ciências da Natureza** | ( ) Física  ( ) Biologia |

1. **Relação Da Graduação Requerida**

|  |  |
| --- | --- |
| Física | - Graduados em Física (licenciatura ou bacharelado)  - Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado)  - Graduados em Engenharia Civil  **Principais conteúdos de Física:**  **Movimento, equilíbrio e leis**   * Mecânica: tempo, espaço, velocidade e aceleração * Inércia * Dinâmica de massa * Força e variação * Leis de Newton * Equilíbrio estático * Hidrostática   **Fenômenos elétricos e magnéticos**   * Correntes contínua e alternada * Medidores elétricos * Representação gráfica de circuitos * Potência e consumo de energia em dispositivos elétricos * Lei de Ohm * Carga elétrica e corrente elétrica * Campo elétrico e potencial elétrico * Resistência elétrica e resistividade * Campo magnético * Imãs permanentes * Circuitos elétricos simples * Relações entre grandezas elétricas: tensão, corrente, potência e energia   **Potência, energia e trabalho**   * Trabalho da força gravitacional * Energia potencial e energia cinética * Forças conservativas e dissipativas * Energia mecânica e dissipação de energia   **Oscilações, radiação, ondas e óptica**   * Reflexão e refração * Óptica geométrica * Formação de imagens * Fenômenos ondulatórios * Propagação   **Mecânica e universo**   * Lei da Gravitação Universal * Movimentos de corpos celestes * Força peso * Aceleração gravitacional * Leis de Kepler * A origem do universo e sua evolução   **O calor e os fenômenos térmicos**   * Máquinas térmicas * Dilatação térmica * Leis da Termodinâmica * Comportamento de gases ideais * Conceitos de calor e de temperatura * Transferência de calor e equilíbrio térmico * Aplicações e fenômenos térmicos de uso cotidiano * Mudanças de estado físico e calor latente de transformação * Compreensão de fenômenos climáticos relacionados ao ciclo da água   **Conhecimentos básicos e fundamentais**   * Gráficos e vetores * Física e o cotidiano * Noções de ordem de grandeza * Sistema Internacional de Unidades |
| Biologia | - Graduados em Ciências Naturais  - Graduados em Biologia  **Principais conteúdos de Biologia:**   * Moléculas, células e tecidos * Estrutura celular * Metabolismo * Genética * Células-tronco, clonagem e DNA * Biotecnologia * Ética   **Hereditariedade e diversidade da vida**   * Leis de Mendel * Mutações * Fundamentos genéticos * Vírus, procariontes e eucariontes * Grupos sanguíneos * Doenças   **Identidade dos seres vivos**   * Seres unicelulares e pluricelulares * Funções vitais * Embriologia, anatomia e fisiologia humana   **Ecologia e ciências ambientais**   * Ecossistemas * Dinâmica populacional * Interação entre seres vivos * Questões ambientais * Biodiversidade * Tecnologias * Questão da água   **Origem e evolução da vida**   * Teorias da evolução * Origens do universo * Seleção natural e artificial   **Qualidade de vida das populações humanas**   * Pobreza e desenvolvimento humano * Principais doenças que afetam os brasileiros * Doenças sexualmente transmissíveis * Drogas, gravidez na adolescência e obesidade * Vida saudável * Desenvolvimento sustentável |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Rita de Cássia Campos Pereira**

**Prefeita**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido.**

**COMPONENTES CURRÍCULARES DE INTERESSE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Ciências da Natureza** | ( ) Física  ( ) Biologia |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Candidato

**Anexo III**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Física** | - Graduados em Física (licenciatura ou bacharelado)  - Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado)  - Graduados em Engenharia Civil |
| **Biologia** | - Graduados em Ciências Naturais  - Graduados em Biologia |

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome:

Endereço:

e-mail:

CNPJ/CPF:

Conta corrente/ banco/agência:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Área correspondente** | **Valor** |
| **1** | Física |  |
| **2** | Biologia |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento**

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

*Nome.................., CPF................., com endereço a ....................,..............(nacionalidade),.................(estado civil), portador do RG n ..............................., CPF n. ................., residente à .................................,* ***CONSTITUI*** *como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial n. 04/2023 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Muitos Capões o Sr. (a) ........................................, (nacionalidade), ........................(estado civil), portador do RG n ..............................., CPF n. .............................,residente................................, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.*

*\_\_\_\_de* \_\_\_\_*de 2023.*

*(Assinatura e identificação do responsável*

*pela empresa* ***Com firma reconhecida****)*

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME, CPF, IDENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO COMPLETO, declara, sob as penas da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

local,\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

NOME, CPF, IDENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO COMPLETO, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra...................., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI nº ........., e do CPF n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para**,** vinculado ao edital de pregão presencial nº 04/2023, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a Contratação de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio do **CURSO PREPARATÓRIO “PROFESSOR ALTEMIR LIMA SUBTIL”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 04/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados deverão ter início no mês de abril, do ano em curso, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, no Auditório da Prefeitura Municipal, sendo que os horários, dias da semana em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**4.1.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R$ .......... (horas/aula), considerando \_\_\_\_\_\_ horas, no período de abril a novembro do ano em curso, corresponde à R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), no período contratado; e/ou

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de abril a novembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por aditivo nos termos da Lei 8.666/93, a critério e conforme necessidade do Município;

**7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Pelos serviços prestados será depositado com as devidas retenções se enquadrado conforme item 7.5 (ISSQN/INSS/IRF) no Banco:\_\_\_\_\_\_\_, agência\_\_\_\_\_\_\_, c/c:\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ/CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou Chave PIX\_\_\_

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente após a apresentação de RPA, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.** O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da RPA, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

**8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo IPCA/IBGE, a critério do município.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária utilizada será a seguinte:

- Projeto Atividade: 2.287 Incentivo ao jovem estudante

- Dotação Orçamentária: 339036 – Outros serviços terceiros pessoa física

- FR. 0500

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Secretaria da Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

**10.3.** A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** -deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**II** -manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**III** -deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**IV** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**V** -executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VI** -inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**VII** - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VIII** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **c**omunicação à Administração;

**III** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**IV** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**VIII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**IX** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

**§3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS,..... de ...................2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID Cíntia Barreto Magro Lucchese**

**Procuradora Geral Fiscal do contrato**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF n°: